



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

Sumário

1 DO OBJETO.....	2
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
3 DO CREDENCIAMENTO.....	3
4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	3
5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	8
9 DA HABILITAÇÃO.....	9
10 DA VISTORIA TÉCNICA.....	13
11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
12 DOS RECURSOS.....	14
13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	14
14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	15
15 DO CONTRATO.....	15
16 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE.....	16
17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.....	19
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	20
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.....	39



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº. 22/2023 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 5691/2021 - GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3975/2022**, oriundo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, tornam público para conhecimento dos interessados, que nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Ato Regulamentar nº 01/2020 - GPGJ deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo **Menor Preço**, sob o regime de **emprego por preço unitário**, e ainda mediante as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: __.__.20__, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: __: __h (___ horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925129

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de **serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MP/MA no interior do Estado do Maranhão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 **O critério de julgamento** será o de menor preço, apurado pelo maior desconto percentual ofertado, aplicado sobre a planilha orçamentária, referente a materiais, equipamentos e mão de obra, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.2.1 O presente certame visa a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI – MARANHÃO – 01/2023.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades do MP/MA

Plano Interno: INVESTFEMPE

Natureza da Despesa: 3.3.90. - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

2.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.compras.gov.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8 Concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.9 Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

4.2.10 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Quando do preenchimento da proposta, a licitante deverá observar e cumprir com o que estabelecem, no que couber, **os itens 2.5 e 2.6, do Termo de Referência** – Anexo I, do presente Edital, **sob pena de desclassificação**.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.5.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da proposta e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 **O Critério de julgamento adotado será o de menor preço**, apurado pelo maior desconto percentual global ofertado, aplicado sobre a planilha orçamentária, referente a materiais, equipamentos e mão de obra, observado o regramento específico estabelecido no **item 2.1 do Termo de Referência** (Anexo I), para a oferta da melhor proposta, e ainda conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

7.26.1 Por empresas brasileiras;

7.26.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto seja inferior ao mínimo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexecutável.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;

8.3.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, **preferencialmente em PDF**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado;

8.11 Erros no preenchimento da Proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.4.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, **preferencialmente em PDF**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9 Habilitação Jurídica:

9.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.6 Procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para representar a empresa licitante em todos os atos do certame;

9.9.7 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO III;

9.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

9.10.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

9.11 Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1 Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultado superior a 1(um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

9.11.5 A licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.12 Qualificação técnica:

9.12.1 A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU), comprovada através de certidão expedida pelo referido órgão, deverá apresentar também Atestado(s) de Capacidade Técnica da mesma, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver executado serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação.

9.12.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso a licitante se sagre vencedor do certame.

9.12.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.12.4 EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

9.12.4.1 Engenheiro Civil, com registro no CREA ou Arquiteto, com registro no CAU e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem serviços de construção, reforma ou manutenção de edificações com mais de dois pavimentos.

9.12.5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFONIA

9.12.5.1 Engenheiro Eletricista com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem execução e/ou manutenção elétrica, de lógica e telefonia predial, de subestação abrigada e gerador de emergência.

9.12.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura do certame licitatório, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, junto à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria de Geral de Justiça, pelo telefone (98) 3219-1790, das 08 às 12



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

horas.

10.2 Facultando a licitante por não vistoriar os locais dos serviços previamente, caberá a esta, arcar com os dispêndios não computados, face ao grau de dificuldade existentes e não computados na proposta apresentada.

10.3 Acaso seja realizada a Vistoria de que trata o **item 8 do termo de Referência** (Anexo I), a licitante deverá fazer o **registro através do modelo apresentado como Anexo II do termo de Referência**.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A proposta final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, **se necessário e mediante solicitação do pregoeiro**, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261 – Calhau, CEP: 65076-820 – São Luís-MA.

11.1.1 Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será **adjudicado ao licitante declarado vencedor**, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por e-mail, para assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.7 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria Obras, Engenharia e Arquitetura para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

apontadas.

15.7.1 O fiscal do contrato deverá:

15.7.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

15.7.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

16 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 Apresentar documentação falsa;

16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5 Não mantiver a proposta;

16.1.6 Cometer fraude fiscal;

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão pelo prazo de até dois anos;

16.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Maranhão e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail licitacoes@mpma.mp.br.

17.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o e-mail licitacoes@mpma.mp.br.

17.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.11 O pregão será divulgado no Diário Eletrônico do Ministério Público e Internet através dos sites: www.compras.gov.br e www.mpma.mp.br;

18.12 **A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.**

18.13 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

18.13.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;

18.13.2 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

18.13.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.

18.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.15 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: licitacoes@mpma.mp.br.

São Luís (MA) ____ de _____ de 2022.

José Lívio Marinho Lima
Pregoeiro – CPL
PGJ/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

(ARQUIVO EM FORMATO DIGITAL)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202x, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, NAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INICIAIS E INTERMEDIÁRIAS E DEMAIS PRÉDIOS OCUPADOS PELO MP/MA NO INTERIOR DO ESTADO, NA FORMA ABAIXO:

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante nominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. 230.573.003-91 e no RG nº. 968.484/SSP-CE, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no (endereço), neste ato legalmente representada por (), inscrito no CPF nº. (), no RG nº. (), têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da licitação realizada na modalidade **Pregão nº 22/2023**, operado na forma eletrônica, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3975/2022**, com observância ao disposto Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Ato Regulamentar nº 01/2020 – GPGJ, deste Órgão Ministerial, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MPMA no interior do Estado do Maranhão, e ainda, conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência e Anexos e na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 22/2023, todos parte deste Instrumento, independente de transcrição.
2. Os serviços objeto deste contrato serão prestados, sob demanda, nos prédios elencados na tabela abaixo. Em caso de mudança de endereço, durante a vigência do presente instrumento, farão parte as novas sedes, também.

PROMOTORIAS	ENDEREÇOS
AÇAILÂNDIA	Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º, Residencial Tropical. CEP: 65930-000
ALCÂNTARA	Pça. Gomes de Castro n.º 10. Centro. CEP: 65250-000
ALTO PARNAÍBA	Av. Rio Parnaíba n.º 640. Centro. CEP: 65810-000
AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Nicolau Dino n.º 356. Centro. CEP: 65923-000
ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues n.º 491. Centro CEP: 65490-000
ARAIOSES	Rua 15 de setembro s/n.º. Alto São Manoel. CEP: 65570-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

ARAME	Rua Barão de Grajaú n.º 257. Centro. CEP: 65945-000
ARARI	Rua Zuleide Bogéa n.º 159. Centro. CEP: 65480-000
BACABAL	Av. Barão do Rio Branco n.º 215. Centro. CEP: 65700-000
BACURI	Travessa dos Barões N° 10 Centro. CEP: 65270-000
BALSAS	Rua José Coelho Noletto s/n.º. Potosi. CEP: 65800-000
BARÃO DE GRAJAÚ	Rua Cícero Neiva n.º 400. Centro. CEP: 65660-000
BARRA DO CORDA	Av. dos Bosques, s/n.º. Bairro do Incra. CEP: 65950-000
BARREIRINHAS	Rua Francisco Chagas n.º 201. Carnaubal. CEP: 65590-000
BEQUIMÃO	Rua João Bouéres s/n.º. Centro. CEP: 65248-000
BOM JARDIM	Praça da Rodoviária s/n.º. Centro. CEP: 65380-000
BREJO	Av. Luís Domingues n.º 148. Centro. CEP: 65520-000
BURITI	Av. Governador Nunes Freire s/n.º. Centro. CEP: 65515-000
BURITI BRAVO	Rua Duque de Caxias n.º 09. Centro. Cartório Orlando Coimbra. CEP: 65685-000
BURITICUPU	Rua Cibrázem s/n.º. Centro. CEP: 65393-000
CÂNDIDO MENDES	Rua Luís Domingues s/n.º. CEP: 65280-000
CANTANHEDE	Rua Boa Esperança s/n.º. Centro. CEP: 65465-000
CAROLINA	Praça Alípio de Carvalho n.º 362. Centro. CEP: 65980-000
CARUTAPERA	Rua Duque de Caxias s/n.º. Centro. CEP: 65295-000
CAXIAS	Rua Dr. Berredo s/n.º. Centro. CEP: 65605-040
CEDRAL	Av. Jacinto Passinho n.º 138. Centro. CEP: 65260-000
CHAPADINHA	Av. Presidente Vargas n.º 971. Corrente. CEP: 65500-000
CODÓ	Rua Afonso Pena n.º 408. Centro. CEP: 65400-000
COELHO NETO	Rua Deputado Raimundo Bacelar n.º 15. Centro. CEP: 65620-000
COLINAS	Pça. Dias Carneiro s/n.º. Centro. Fórum. CEP: 65690-000
COROATÁ	Rua Senador Leite s/n.º. Centro. CEP: 65415-000
CURURUPU	Rua Coronel Farias n.º 50. Centro. CEP: 65268-000
DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal s/n.º Centro. CEP: 65765-000
ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho n.º 1241. Centro. CEP: 65750-000
ESTREITO	Rua Bandeirantes I n.º 1423. CEP: 65975-000
GOV. EUGÊNIO BARROS	Av. 11 de Março n.º 85. Centro. CEP: 65780-000
GOV. NUNES FREIRE	Rua do Comércio n.º 1646. Centro. CEP: 65284-970
GRAJAÚ	Rua Antônio Franco dos Reis s/n.º. Centro. CEP: 65940-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

GUIMARÃES	Pça. dos Sagrados Corações s/n.º. Centro. CEP: 65255-000
HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos s/n.º Centro CEP: 65180-000
ICATU	Rua Duque de Caxias s/n.º. Centro. CEP: 65170-000
IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho n.º 116. Centro. CEP: 65720-000
IMPERATRIZ	R. Piracicaba, 271-401 - Parque Sanharol, CEP 65912-280
ITAPECURU-MIRIM	Pça. Raul Lins s/n.º Centro. CEP: 65485-000
ITINGA	Rua Bahia n.º 760. Centro. CEP 65939-000
JOÃO LISBOA	Rua XV de Novembro s/n.º. Centro. CEP: 65922-000
LAGO DA PEDRA	Rua Prefeito Cutrim n.º 42. Centro. CEP: 65715-000
LORETO	Av. Cel. Manoel Santana n.º 01. Centro. CEP: 65895-000
MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Benedito Romão de Sousa s/n.º. Centro. CEP: 65560-000
MARACAÇUMÉ	Av. D. João VI n.º 107. Centro. CEP: 65289-000
MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, S/Nº, Centro. CEP: 65218-000
MATÕES	Rua Nova n.º 897. Centro. CEP: 65645-000
MIRADOR	Av. Francisco L. da Fonseca n.º 243. Centro. CEP: 65850-000
MIRINZAL	Av. Pedro Almeida Júnior n.º 428. Centro. CEP: 65265-000
MONÇÃO	Rua da Baronesa 550 - Centro, Monção/MA. CEP: 65.755-00
MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho n.º 01. CEP: 65936-000
MORROS	Rua do Passeio s/nº Centro. Cep: 65160-000
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Pça. Tertuliano Albino Lopes n.º 130. Centro. CEP: 65706-000
OLINDA NOVA	Rua da Alegria s/nº Centro. Cep: 65223-000
PARAIBANO	Av. João Paraibano n.º 95. Centro. CEP: 65670-000
PARNARAMA	Av. Carolina n.º 169. Centro. CEP: 65640-000
PASSAGEM FRANCA	Rua Joaquim Távora s/n.º. Centro. CEP: 65680-000
PASTOS BONS	Rua Joaquim Távora n.º 111. Centro. CEP: 65870-000
PAULO RAMOS	Rua Desembargador Sarney s/n.º. Centro. CEP: 65716-000
PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras n.º 2005. Goiabal. CEP: 65725-000
PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques s/n.º. Centro. CEP: 65213-000
PINDARÉ-MIRIM	Rua do Trilho n.º 31. Centro. CEP: 65370-000
PINHEIRO	Rua Odilon Soares s/n.º. Centro. CEP: 65200-000
PIO XII	Rua Três Poderes n.º 61. Centro.
POÇÃO DE PEDRAS	Rua Manoel Máximo s/n.º. Centro. CEP: 65740-000
PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira s/nº. Centro. CEP: 65970-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

PRESIDENTE DUTRA	Rua Pres. Castelo Branco s/n.º. Centro. CEP: 65760-000
RIACHÃO	Pça. João Paulo Coelho s/n.º. Centro. CEP: 65990-970
ROSÁRIO	Rua Urbano Santos s/n.º Centro. CEP: 65100-000
SANTA HELENA	Pça. da Bandeira s/n.º. Centro. CEP: 65208-000
SANTA INÊS	Rua Wady Haddad n.º 65. Altos. Centro. CEP: 65300-000
SANTA LUZIA	Av. Nagib Haickel s/n.º. Centro. CEP: 65390-000
SANTA LUZIA DO PARUÁ	Av. Prof. João Moraes de Sousa n.º 722. Centro. CEP: 65272-000
SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio s/n.º. Centro. CEP: 65540-000
SANTA RITA	Tv. do Mercado Velho s/n.º. Centro. CEP: 65145-000
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas n.º 363. Centro. CEP: 65730-000
SÃO BENTO	Rua São João n.º 100. Centro. CEP: 65235-000
SÃO BERNARDO	Trav. Cléris Andrade Costa s/n.º. Centro. CEP: 65550-000
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Br – 230 Casa da Justiça Centro CEP: 65888-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Rua 1.º de maio s/n.º. Centro. CEP: 65790-000
SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco n.º 110. Centro. CEP: 65650-000
SÃO JOÃO BATISTA	Rua Cristóvão Cavalcante s/n.º. Centro. CEP: 65225-000
SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Marechal Deodoro n.º 140. Centro. CEP: 65665-000
SÃO LUIZ GONZAGA	Trav. Teotônio Santos n.º 95. Campo. CEP: 65708-000
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Rua Marechal Castelo Branco, n 965 , Centro
SÃO MATEUS	Av. Rodoviária s/n.º. Centro. CEP: 65470-000
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Rua Manoel Olívio de Carvalho n.º 150. Centro. CEP: 65840-000
SÃO VICENTE FÉRRER	Rua Dr. Paulo Ramos s/n.º. Centro. CEP: 65220-000
SENADOR LA ROCQUE	Rua Chaves n.º 309. Centro. CEP: 65935-000
SUCUPIRA DO NORTE	Rua Adonias Lucas de Lacerda Nº 611 Centro CEP: 65860-000
TIMBIRAS	Pça. Benedito Alvim s/n.º Centro. CEP: 65420-000
TIMON	Av. Paulo Ramos n.º 337. Centro. CEP: 65630-140
TUNTUM	Pça. Eurico Ribeiro s/n.º Centro. CEP: 65763-000
TURIAÇU	Rua Dr. Paulo Ramos n.º 155. Centro. CEP: 65278-000
TUTÓIA	Av. Paulino Neves s/n.º. Centro. CEP: 65580-000
URBANO SANTOS	Rua da Graça n.º 10. Centro. CEP: 65530-000
VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves s/n.º. Rosalina. CEP: 65430-000



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

VIANA	Av. Luís Almeida Couto s/n.º. Centro. CEP: 65215-000
VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha s/n.º. Centro CEP: 65350-000
VITORINO FREIRE	Rua Santo Antonio n.º 78. Centro. CEP: 65320-000
ZÉ DOCA	Av. Stanley Fortes Batista n.º 2124. Centro. CEP: 65365-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

1. O **prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, podendo vir a ser prorrogado no interesse da Administração e aceitação da parte Contratada, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. Toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4. O Contrato não poderá ser prorrogado, quando:

- 4.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
- 4.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. Ressalte-se que os serviços objeto da presente contratação (manutenção predial) são de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência e Anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. O **valor global estimado** deste contrato é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, e o valor a ser pago será aquele discriminado na nota fiscal/fatura, na conformidade dos serviços efetivamente executados, atestados e aceitos pela fiscalização da Contratante, ocorrendo a despesa a cargo do orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

2. Dentro do período de vigência não será obrigatória a execução de todos os serviços até o valor total do contrato, as quantidades serão definidas baseadas nas necessidades de manutenção dos prédios objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, que tem por objetivo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

aferir os resultados e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, atendendo o disposto na IN nº 05/2017.

2. O controle será feito por meio de **sistema de pontuação**, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

4. **A metodologia de avaliação** será baseada nos seguintes procedimentos:

4.1. O Fiscal Técnico designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

4.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada, para os devidos esclarecimentos e as providências necessárias.

4.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

4.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

4.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

4.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

4.7. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

4.8. Caso a Contratada não concorde com avaliação apresentada, terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação com as devidas justificativas. Se forem acatadas, total ou parcialmente, nova avaliação será emitida.

4.9. A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação Instrumentos de Medição de Resultados - IMR.

4.10. O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

4.11. A regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4.12. Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do Contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

5. Os indicadores adotados e respectivas faixas de ajustes para pagamentos, constam na tabela a seguir:

PRAZO DE ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas de manutenção solicitadas por meio de Ordem de Serviço – OS.
Meta a Cumprir	100% das Ordens de Serviços atendidas nos prazos estabelecidos nas mesmas.
Instrumento de Medição	Relatório de Medição elaborado pela Fiscalização do Contrato evidenciando que



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

	houve atraso na execução.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelos Fiscais das Ordens de Serviços descumpridas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório das OS's descumpridas por responsabilidade da empresa = X
Faixa de Ajuste de Pagamento	X menor ou igual a 1 – será pago 100% do somatório das OS's. X = 2 – será pago 90% do valor de cada OS descumprida X > 2 – será pago 85% do valor de cada OS descumprida e será aplicada penalidade prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

6. Toda Ordem de Serviço que o prazo de execução for cumprido pela Contratada, será pago 100% (cem por cento) do valor medido.

7. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados (após a análise do IMR), de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o **item 4.3.1** e cumpridas as exigências descritas nos **itens 4.3.2 a 4.3.3** do Termo de Referência.

8. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do Contrato, o contratado apresentará NOTA FISCAL/FATURA de serviços para liquidação e pagamento de despesa.

9. O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

10. O pagamento de medições de serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato, somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo contratado, de todos os relatórios dos serviços realizados com fotografias do “antes” e “depois” das intervenções.

11. O contratante poderá deduzir a importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos deste documento.

12. O pagamento da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento no setor competente da PGJ/MA da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor, a seguir elencados:

12.1 Prova de regularidade relativa a seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

12.2 Prova de regularidade relativa ao FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união;

12.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela justiça do Trabalho;

12.5 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal;

12.6 GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso.

13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Projeto Atividade: _____



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

Plano Interno: _____

Natureza da despesa: _____

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços contratados serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE, sob demanda e de acordo com os trâmites legais. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.
2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuados, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
3. Dentro do período de vigência não será obrigatória a execução de todos os serviços até o valor total do contrato. As quantidades serão definidas baseadas nas necessidades de manutenção dos prédios apuradas pela COEA/PGJ.
4. Os prazos de execução serão definidos de acordo com os serviços demandados nas ordens de serviços expedidas pela COEA.
5. A CONTRATADA executará todos os serviços convencionados nas ordens de serviço dentro dos prazos fixados, obrigando-se a entregar ao cabo desses prazos, os ditos serviços inteiramente concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive quando o serviço for prestado por empresas subcontratadas.
2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:
 - Normas da ABNT;
 - Normas internacionais consagradas;
 - Recomendações dos fabricantes;
 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
3. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, cujos serviços necessitem ser realizados por empresas especializadas, dotada de profissionais qualificados;
- 3.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
5. O prazo de garantia dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;
6. Haverá suspensão do prazo supramencionado, nos casos em que haja notificação de vício no serviço, por parte da Fiscalização perante o contratado, até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;
7. A contratada fica obrigada a sanar o vício no serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a notificação.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Conforme as especificações e detalhamentos constantes do **item 4** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Conforme as especificações e detalhamentos constantes do **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Providenciar perante o CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/RRT's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos.
2. Providenciar junto a Prefeitura Municipal, quando for o caso, a expedição dos Alvarás de execução de serviços de engenharia.
3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.
4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, semanalmente, ocorrências relativas ao pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, contrato de trabalho, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no referido serviço.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.
8. Apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preços de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
9. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada, terminantemente, qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.
10. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
11. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
12. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados nas ordens de serviço.
13. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.
14. Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.
15. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

16. Manter o local dos serviços limpo, com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
17. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.
18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
19. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades dos órgãos onde estes serão realizados, caso estes sejam executados em horário de expediente normal.
20. Realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do órgão no horário das 14:00 às 18:00h e/ou das 18:00 às 7:00h, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados.
21. Realizar os levantamentos necessários, após recebimento da Ordem de Serviço, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço, observando os preços unitários registrados.
22. Proceder detalhado exame e levantamento dos elementos que deverão ser montados e/ou desmontados (que não constem do escopo dos serviços a serem executados) e apresentar ao CONTRATANTE para que este possa desmontá-los e guardá-los, antes de iniciar as atividades e montá-los após a execução dos serviços.
23. Apresentar, após a conclusão de cada serviço, a respectiva ordem de serviço, acompanhada de planilha de preço final para recebimento do serviço, na qual deverão constar todas as alterações ocorridas após a aprovação do orçamento. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
24. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.
25. Informar à FISCALIZAÇÃO a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços.
26. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas no Termo de Referência, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não sejam aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.
27. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
28. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos.
29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja o satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
30. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
33. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

mail e fax para contato.

34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

38. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

39. Arcar com o transporte de pessoal e de todo material necessário à execução dos serviços.

40. Apresentar quando solicitado pela contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

41. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar os procedimentos pertinentes à execução dos serviços.

41.1. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;

4. Efetuar o pagamento do objeto contratado e executado, nas condições pactuadas e após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com a legislação pertinente;

5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6. Expedir ordem de serviço;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

10. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

12. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa contratada, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, A Contratada que:

1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

assumidas na contratação;

1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. fraudar na execução do contrato;

1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

1.5. cometer fraude fiscal.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

2.1. Multa de:

2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor Contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

2.1.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. As sanções previstas nos subitens 2.2 e 2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	(Valor mensal=valor global contrato/nº meses do prazo de execução original)
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
----	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.3. Demonstrem, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PGJ/MA, em virtude de atos ilícitos praticados.

6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Estado do Maranhão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e Cadastro Estadual de Inadimplentes do Maranhão - CEI/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

15. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Durante o período de vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1. promover as avaliações dos serviços executados, observando o disposto na Ordem de Serviço.

1.2. exigir o cumprimento do Cronograma Físico-financeiro.

1.3. atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA providenciará o relatório semanal de serviços realizados, onde constará todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. O relatório será enviado ao e-mail engenharia.manutencao@mpma.mp.br.

4. Ao final dos serviços de cada ordem de serviço, deverá ser enviado o relatório de conclusão de serviços onde conste registro fotográfico do “antes” e “depois” das execuções.

5. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

9. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

12. Durante a execução do objeto contratado, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará em aplicações administrativas, previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/1993.

14. Em cumprimento com o que determina o art. 4º do Ato Regulamentar Nº 08/2015 – GPGJ, serão indicados como gestor e fiscais do contrato:

14.1. Gestor: Gilberto Duailib Mouchreck – Coordenador da COEA

14.2. Fiscais (todos lotados na Seção de Manutenção Predial): Ravilson Galvão Meireles, Tiago Barbosa Santos, Américo Fernando Heyras Silva e Páscoa, Erione José Campelo do Nascimento e Roberth David Nascimento dos Santos.

15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência e neste contrato, devendo os custos respectivos estarem incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

3. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e deste Contrato, não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste Contrato, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

5. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.

6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços, sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

8. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA, somente admitirão similares, se devidamente comprovado seu desempenho, mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10. A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a dez dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizará o abandono do serviço e ensejará à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

1.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Tabela do SINAPI, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01.

1.2. **Aplica-se sobre a Tabela do SINAPI o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.**

2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PGJ/MA convocará a CONTRATADA, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação àquele praticado no mercado;

3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

4.1 Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá preclusão do direito.

5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas e necessárias justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Ato Regulamentar nº 01/2020 – GPJ, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2023, ao processo administrativo nº 3975/2022, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, e 10.520/2002 bem como à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato, no Diário Eletrônico do MP/MA, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

1. A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), ____ de _____ de 20xx.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

CONTRATADA
Representante legal/ CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2023

Processo Administrativo nº 3975/2022

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 22/2023 - PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)